Audiência Pública nº 07/2017

Resolução ANAC

Procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de arma de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia

JULHO/2017

OBJETIVO

Apresentar as principais diretrizes e mudanças decorrentes da Resolução que irá dispor sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de arma de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia, em substituição à Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1005-RES

Premissas do Processo Normativo

- Estudo de Regulações sobre o tema em outros países.
- Aperfeiçoar a normativa vigente – IAC 107-1005.
  - ✓ Maior transparência para o processo de transporte de armas.
  - ✓ Adequação ao PNAVSEC.
- Realização em coordenação com a Polícia Federal.
  - ✓ Ser a Polícia Aeroportuária.
  - ✓ Responsável pelo controle de embarque de passageiros armados.
- Garantir a segurança das operações.

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

- Conforme traz o PNAVSEC (art. 152), o embarque armado deve se restringir aos agentes públicos autorizados **e** observar os seguintes aspectos:

✓ Necessidade

A presença do passageiro armado a bordo é realmente necessária, mesmo dentro de uma área estéril e vigiada?

✓ Segurança (SAFETY)

Qual o risco de um disparo acidental?

✓ Segurança (SECURITY)

Qual o risco do passageiro armado se utilizar desta condição para praticar um ato ilícito?

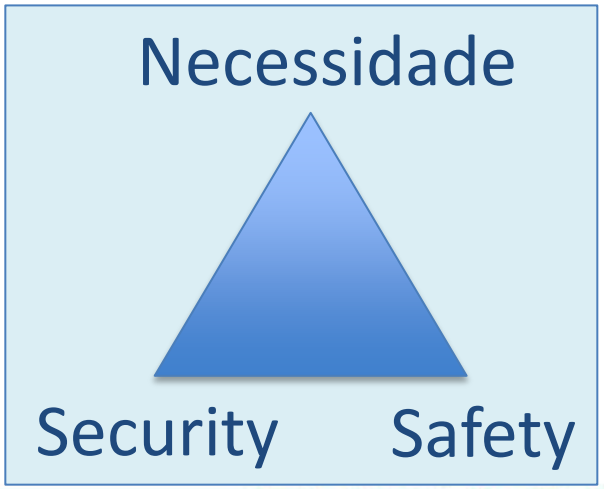

Capítulo I – Embarque Armado
Situação Atual

- Para embarque armado a normativa atual, Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1005, apresenta:
  - ✓ Limite de uma arma de fogo, com munição principal e reserva, por passageiro.
  - ✓ Falta de previsão para uso de sistemas informatizados para preenchimento e controle de formulários de autorização.
  - ✓ Falta de qualquer controle relacionado à necessidade do transporte da arma de fogo na cabine de passageiros.
  - ✓ Lista exaustiva dos cargos públicos que permitem o embarque armado.

Capítulo I – Embarque Armado
Proposta

- Para embarque armado a proposta de Resolução estabelece:
  - ✓ Limite de duas armas de fogo, com munição principal e duas reservas, por passageiro;
  - ✓ Possibilidade de embarque com outras armas considerados proibidas, salvo artigos perigosos não permitidos.
  - ✓ Hipóteses para embarque armado, incluindo:
    - ✓ Escolta de autoridade ou testemunha;
    - ✓ Condução de operação de vigilância; e
    - ✓ Escolta de passageiro custodiado.

Capítulo I – Embarque Armado
Proposta

- A Segurança na Aviação Civil:
  - Característica intrínseca do transporte aéreo.
  - Grande impacto na percepção dos usuários.
  - A exposição aos riscos são evitados e controlados.
    - Redução da exposição ao risco pela diminuição de embarques.

Capítulo I – Embarque Armado
Fluxo do Passageiro

Órgão Público	Passageiro	Polícia Federal	Operador Aéreo	Operador Aeródromo	Operador Aéreo
• Elaboração de documento institucional que comprove a necessidade de embarque armado.	• Preenchimento do formulário de autorização de embarque armado.	• Verificação dos formulários de autorização de embarque de passageiro armado.	• Realização do Check-in com conferência da identificação e da autorização. • Procedimentos internos de comunicação com a tripulação.	• Conferência da identificação e autorização, para acesso à sala de embarque. • Inspeção dos pertences de mão do passageiro.	• Embarque do passageiro e comunicação sobre a existência de outros passageiros armados no mesmo voo.

Capítulo I – Embarque Armado
Pontos Adicionais

- Para embarque armado, há ainda a inovação:
  - ✓ Localidade que não há representação da PF ou órgão de segurança pública engajado na atividade de fiscalização das autorizações de embarque.
    - ✓ Operador aéreo; e
    - ✓ Casos de escolta de custodiados.

- Para embarque armado, há ainda a inovação:
  - ✓ Possibilidade de implantação de sistemas informatizados.

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

Capítulo II – Despacho de Armas
Alterações

- Para o despacho de arma de fogo e munições, são propostas:
  - ✓ A arma deverá ser transportada desmuniciada **e** descarregada, em *case* rígido do passageiro **ou** embalagem disponibilizada pelo operador aéreo.
    - ✓ Aeroporto disponibiliza local para desmuniciamento.

Capítulo II – Despacho de Armas
Fluxo do Passageiro

Passageiro	Operador Aéreo	Polícia Federal	Operador Aeródromo	Operador Aéreo
• Preenchimento do formulário de autorização de despacho de arma de fogo.	• Realização do check-in. • Acompanhamento do passageiro até a unidade da PF.	• Verificação dos formulários de autorização de despacho de arma de fogo. • Passageiro entrega a arma ao funcionário do operador aéreo.	• Conferência da identificação e autorização, para acesso do funcionário à ARS.	• Comunicação ao passageiro sobre o local de restituição da arma. • Restituição da arma ao passageiro (fora da ARS).

Diretamente pelo operador aéreo

Passageiro	Operador Aéreo	Operador Aeródromo	Operador Aéreo
• Preenchimento do formulário de autorização de despacho de arma de fogo.	• Realização do check-in. • **Verificação dos formulários de autorização de despacho de arma de fogo.** • **Passageiro entrega a arma ao funcionário do operador aéreo.**	• Conferencia da identificação e autorização, para acesso do funcionário à ARS.	• Comunicação ao passageiro sobre o local de restituição da arma. • Restituição da arma ao passageiro (fora da ARS).

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

- A Proposta inova nos casos de acesso às áreas restritas de segurança (ARS).

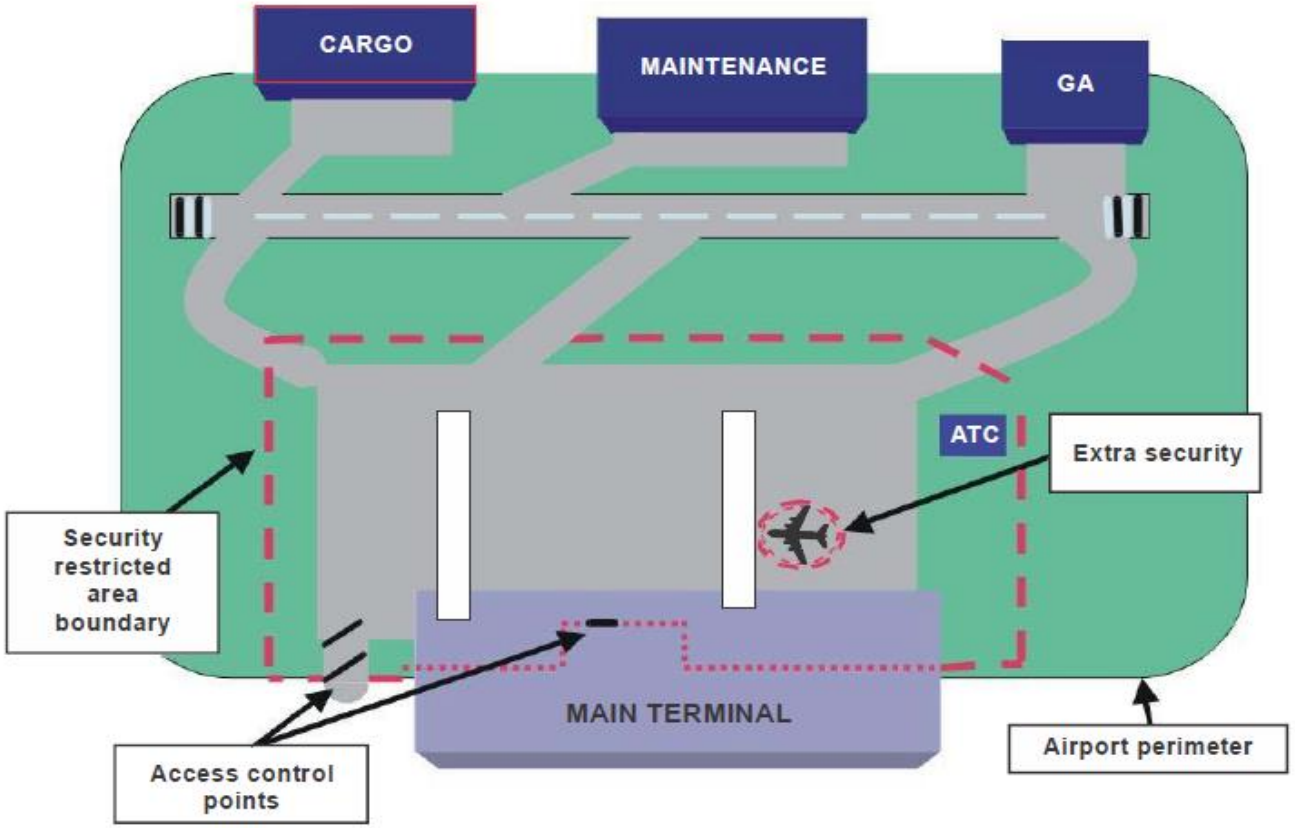

- ✓ Quando o embarque ocorrer em ARS os controles seguirão o estabelecido para o embarque armado ou despacho de arma de fogo.
- ✓ Quando o desembarque ocorrer em ARS o operador aéreo deverá informar a presença da arma ao operador de aeródromo, previamente ao pouso.
- ✓ No caso de embarque de arma despachada, o comandante da aeronave definirá o local de acondicionamento da arma.

Capítulo III
Operações de Segurança Pública

- ✓ O acesso às ARS de agentes públicos armados deve ser informado ao operador de aeródromo e ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.

- ✓ Não será necessário o preenchimento de formulário de autorização.

- ✓ Os agentes públicos deverão apresentar identidade funcional no ponto de controle de acesso à ARS.
- ✓ O acesso exclusivo para embarque na aeronave engajada na operação aérea, com a supervisão do operador de aeródromo.
- ✓ O embarque deverá ser autorizado pelo comandante da aeronave.

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

Capítulo IV
Transporte de Armas em Voos Internacionais

- ✓ É vedado o embarque de passageiro armado em voos internacionais, salvo hipóteses previstas em tratados, convenções e acordos internacionais.
  - ✓ PNAVSEC.
- ✓ Nos demais casos a arma deverá ser despachada.

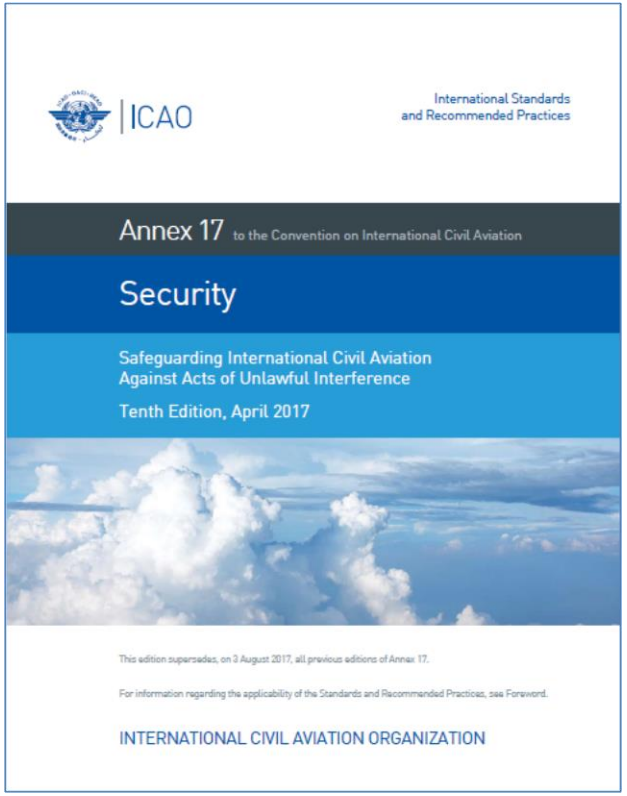

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

- De forma similar ao disposto na IAC 107-1005:
  - Oficial estrangeiro engajado na proteção de autoridades governamentais ou diplomatas estrangeiro:
    - ✓ será condicionado à notificação antecipada ao Ministério de Relações Exteriores – MRE.
    - ✓ Critérios da Polícia Federal e ANAC.
  - O oficial estrangeiro de segurança em voo **(air marshall):**
    - ✓ operação deverá ser prevista em acordo específico, mediado pelo MRE.

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO NAS OPERAÇÕES DE FRETAMENTO, TÁXI AÉREO, AVIAÇÃO GERAL E SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

Capítulo VI
Do Transporte de Passageiro sob Custódia

- A Proposta traz as seguintes diretrizes principais:
  - ✓ Necessária coordenação entre o órgão responsável pela escolta, a Policia Federal e os operadores aéreos e de aeródromo.
    - ✓ 24 horas de antecedência.
  - ✓ Escolta composta por pelo menos dois profissionais para cada custodiado.

Capítulo VI
Do Transporte de Passageiro sob Custódia

- A Resolução traz as seguintes diretrizes principais:
  - ✓ A Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) poderá estabelecer fluxos diferenciados para embarque e desembarque de custodiados e equipes de escolta.
  - ✓ Procedimentos de embarque e desembarque sempre discretos.
  - ✓ Conduta e Restrições a bordo da aeronave.

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
Estrutura da Resolução

CAPÍTULO I	• DO EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO II	• DO PROCEDIMENTO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM VOO DOMÉSTICO REGULAR OU CHARTER
CAPÍTULO III	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO
CAPÍTULO IV	• DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO EM VOOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO V	• OFICIAIS ESTRANGEIROS DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS E DE SEGURANÇA EM VOO
CAPÍTULO VI	• DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA
CAPÍTULO VII	• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXO

Capítulo VII
Das Disposições Finais

- ✓ As informações relativas aos procedimentos para embarque armado, despacho de arma e transporte de passageiro sob custódia deverão constar no contrato de transporte aéreo.
- ✓ O Anexo da Resolução apresenta as sanções para os casos de descumprimento das obrigações impostas aos operadores aéreos e de aeródromos, substituindo o conteúdo antes previsto na Res. ANAC nº 25.

OBRIGADO!